

Painel / Linha temática 3

Direito(s), Justiça(s) e Democracia(s): violências, representações e metamorfoses



Mesa 3.3

"Afirmção / negação de direitos"

Comentadoras:

Cecília MacDowell Santos *

Maria Clara Sottomayor **

Moderadora: Paula Casaleiro ***

Coordenação: Paula Cristina Cabral

paulacabral@ces.uc.pt

Sábado 7 de dezembro, 7º Sessão

Comunicações:

| Nº | Nome completo | Email | Título da comunicação | Instituição |
|-----|------------------------------------|----------------------------|---|---|
| 45 | João Miguel Marques Alves Aldeia | alvesaldeia@gmail.com | A casa vista da rua. Uma antropologia filosófica sobre a noção de casa no fenómeno dos sem-abrigo | FEUC |
| 156 | Lucimar Antónia Borges | lucimarantonia@hotmail.com | Acesso à justiça social através das cotas para afrodescendentes no Brasil | CES |
| 100 | Ana Cristina de Oliveira Silva | anaoliveira@ces.uc.pt | O assédio sexual nos espaços públicos | Estudos Feministas, FLUC / CES |
| 108 | Sandra Inês Ferreira Feitor | sandines@hotmail.com | Battered Woman e legítima defesa | Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa |
| 206 | Sara Filipa Leitão de Maia Moreira | saramoreira@isbb.pt | A violência dita doméstica - Fecha-se uma porta, trancam-se duas janelas? | Instituto Superior Bissaya Barreto |

* Professora associada de sociologia da Universidade de São Francisco (Califórnia, EUA) e investigadora do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Os seus atuais interesses de investigação centram-se na mobilização jurídica e na (re)construção dos direitos humanos, com enfoque especialmente nos direitos das mulheres e nas lutas feministas antiviolença, nos direitos à memória e à justiça, e nos direitos indígenas. Entre outras publicações, é autora de *Women's Police Stations: Gender, Violence, and Justice in São Paulo, Brazil* (Palgrave, 2005), co-organizadora de *Desarquivando a Ditadura: Memória e Justiça no Brasil* (Hucitec, 2009) e organizadora de *A Mobilização Transnacional do Direito: Portugal e o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos* (Almedina, 2012).

** Juíza Conselheira do Supremo Tribunal de Justiça. Licenciada em Direito, pela Escola de Direito do Porto da Universidade Católica Portuguesa (1989), mestre em Ciências Jurídico-Civilísticas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1993) e doutorada em Direito Civil, pela Universidade Católica Portuguesa (2009). É autora de livros e de artigos em Direito da Família e das Crianças, Direitos Reais e Teoria Geral do Direito Civil.

*** Doutoranda do programa Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI (CES/FDUC/FEUC), investigador júnior do CES. http://www.ces.uc.pt/investigadores/cv/paula_casaleiro.php

RESUMOS A SEGUIR

A casa vista da rua. Uma antropologia filosófica sobre a noção de casa no fenómeno dos sem-abrigo

A escassez de reflexões sobre a noção de casa é uma das principais ausências da investigação sobre o fenómeno dos sem-abrigo.

Maioritariamente entendida como conceito implícito que funciona como referente simétrico negativo da rua, a casa é interpretada como uma noção que vale de per se sem necessitar de ser pensada. Apenas quando o fenómeno referido é interpretado desta forma é possível não explicitar o que se entende por casa.

Se, pelo contrário, como proponho, este fenómeno tem de ser estudado a partir da própria rua, a própria noção de casa passa a ser percebida como derivativa da rua. A casa é o que está presente na rua sob a forma da sua ausência, que lhe confere sentido.

Nesta medida, uma reflexão filosófica e antropológica sobre o conceito de casa torna-se fundamental para a investigação do fenómeno dos sem-abrigo. O fenómeno dos sem-abrigo pode ser entendido como vida na rua, tendo esta expressão duas ideias centrais: a rua entendida como espaço de excepção, como zona de indistinção entre a normatividade dominante e violência; e a vida nua, a vida exposta à possibilidade constante de negação de possibilidades de vida.

Entendendo deste modo o fenómeno em discussão, a casa apresenta-se, sobretudo, como espaço de segurança ontológica no qual os indivíduos se podem (re)constituir como sujeitos e a partir do qual podem desenvolver uma acção e um discurso publicamente reconhecidos como consequentes.

Contra a ideia corrente, dentro e fora do campo intelectual, que afirma que a polis é o centro paradigmático da modernidade ocidental, nomeadamente, da cidadania, defendo que esta se ancora no oikos. Não há cidadania, entendida como «direito a ter direitos», sem que esta se ancore na habitação a partir da qual os indivíduos se podem construir como sujeitos políticos.

Desta forma, a negação de habitação apresenta-se como a mais imediata e drástica das negações de direitos de facto na contemporaneidade, reduzindo os indivíduos sem-abrigo a uma vida nua, uma vida que se encontra sob a constante possibilidade de, seja por que razão for, deixar de ser interpretada como merecedora de continuar a viver.

Palavras-chave: casa; cidadania; fenómeno dos sem-abrigo; rua; vida nua.

* Doutorando em Sociologia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, onde se encontra a estudar o fenómeno dos sem-abrigo.

Acesso à justiça social através das cotas para afrodescendentes no Brasil

Este artigo teve como objeto, o estudo sobre a aplicação e efetividade das cotas para afrodescendentes no ensino superior público do Brasil.

Para tanto, o iniciei tratando da formação da sociedade moderna e a do Brasil e suas nuances econômicas, políticas, sociais e culturais, viabilizadoras da construção das categorias raça, racismo, preconceito e democracia racial na sociedade brasileira.

Posteriormente adentrei às implicações jurídicos constitucionais, sociais e os princípios informadores pela adesão ou não às cotas, através dos debates, as propostas de práticas cosmopolitas e o combate à exclusão, através da inclusão social e direitos humanos multiculturais e uma educação pela práxis democrática na sociedade brasileira.

Palavras-chave: cotas; afrodescendentes; raça; racismo; preconceito; democracia racial; educação; exclusão e inclusão social.

* Graduada em Ciências Sociais e Direito. Pós Graduada em Estratégias de Relações Internacionais, Direito Público, Direito Penal e Processual Penal. Mestrado em Sociologia e atual Professora de Sociologia Jurídica pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

O assédio sexual nos espaços públicos

Em 1974 é consagrada, na Constituição da República Portuguesa, a igualdade de direitos entre homens e mulheres. A promulgação formal de tal igualdade tem, no entanto, encontrado resistências micro e macro estruturais que impedem a cidadania plena das mulheres.

De facto, a desigualdade sexual permanece uma significativa forma de exclusão, constituindo o assédio sexual contra as mulheres uma expressão, subtil ou manifestamente, disseminada dessa realidade.

Trata-se de um fenómeno com contornos invisíveis, inscrito em estereótipos e pouco protegido do ponto de vista legislativo, apesar dos significativos avanços registados em Portugal nas últimas décadas.

A análise das políticas de combate a todas as formas de discriminação sexual tem contribuído para uma melhor perceção de como as mulheres são definidas através das relações sociais e práticas institucionais que contribuem para construir as divisões sexuais nas sociedades e do modo como tal definição se reflete nas relações de poder e na dicotomia entre o público e o privado.

No caso específico do assédio sexual em Portugal, é necessário pensar para além da tradicional discrepância entre a existência de direitos e a capacitação para reclamar e realizar esses direitos, como se verifica noutros domínios da violência com base no sexo.

É necessário questionar o modo como a consciência jurídica – enquanto relação entre as instituições formais e as perceções diárias do direito e dos direitos individuais, como formulado por Ewick e Silbey (1998) – assume configurações diferenciais, em relação aos tempos e aos espaços, e revela formas complexas da desigualdade sexual.

Palavras-chave: assédio sexual; consciência jurídica; cidadania.

* Socióloga e investigadora júnior do CES, membro do Núcleo de Democracia, Cidadania e Direito. Licenciada em Sociologia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra e mestre em Sociologia da Música pela Universidade de Edimburgo, é, desde 2011, doutoranda no Programa de Estudos Feministas da Faculdade de Letras da UC. O seu projeto de doutoramento intitula-se “representações do assédio sexual: feminilidades entre a vigilância e a resistência”.

Battered Woman e legítima defesa

Falar de Battered Woman é falar de violência doméstica e homicídio.

Caracteristicamente, a vítima mantém-se na relação por largo tempo, por vergonha, medo, dependência económica e crença na mudança do companheiro agressor, além do estigma social ainda existente em torno do fenómeno: Learned Helplessness.

Este aspecto alia-se às consequências que pode desenvolver, como distúrbios cognitivos e de memória, pesadelos, dificuldades de atenção, crenças erróneas sobre si própria, stress pós-traumático, memórias regressivas de acontecimentos traumáticos, comportamento depressivo ou evitamento, ansiedade, desorganização, hiper-vigilância, fobias, mitos relacionados com a violência doméstica, submissão, isolamento.

Existe o mito de que se a vítima se separar finda a violência - mas é o momento de ruptura que despoleta maior violência e motiva os homicídios. O Acórdão do STJ, de 27.05.2010, relata um caso em que a vítima separada, iniciou novo relacionamento o ex-marido voltou de Espanha e matou o casal a tiro. Também o Acórdão do STJ, de 25.02.2010, relata um caso em que a vítima comunicou que ia sair de casa: foi morta na frente da filha menor com um martelo.

É neste contexto que, por vezes, a vítima mata o agressor, aterrorizada e sobressaltada com nova agressão ou ameaça e perigo de morte. É aqui que surge o conceito de Battered Woman - expressão utilizada para significar as repercussões psico-emocionais das vítimas de violência, que condicionam o seu comportamento. Foi primeiramente utilizada pelo Instituto Nacional Americano de Saúde Mental, em 1977, encomendado pelo Senado, mas só aceite em 1991, definindo-se como subtipo do stress pós-traumático no DSM-III.

Mostra-se fundamental para consciencializar os Tribunais das características e consequências da violência doméstica, permitindo o enquadramento das motivações para matar, fulcrais para a qualificação jurídica, visando justificar o homicídio cometido em legítima defesa, excluindo a punibilidade - com larga aplicabilidade nos Tribunais da Common Law.

Palavras-chave: violência doméstica; homicídio conjugal; legítima defesa.

* Licenciada em direito, mestre em ciências jurídico-criminais, especialista em direito da família e menores. Oradora na II Conferência Internacional para a Igualdade Parental, e em debates temáticos da APAV. Autora do livro «A Síndrome de Alienação Parental e o seu Tratamento à Luz do Direito de Menores», entre outros artigos nacionais e internacionais sobre o tema. Doutoranda em Direito, na área de ciências jurídico-criminais com o tema «Battered Woman e Legítima Defesa – Homicídio Conjugal».

A violência dita doméstica - Fecha-se uma porta, trancam-se duas janelas?

Temos assistido a um incremento de sensacionalismo em torno do fenómeno social desastroso que é a violência considerada doméstica. A notícia desta “criminalidade” tem informado a sociedade de que algo de errado se passa entre muitas “quatro paredes”, e que todos nós, devido à natureza pública do crime ora visado, somos responsáveis pela sua erradicação e prevenção.

Supostamente, com o mudar dos tempos, também deveríamos mudar as mentalidades, mas certo é que ainda existe a ideia de que as relações de poder no seio doméstico são justificadas, pois cada um tem de representar o seu papel, conforme lhe é distribuído no guião chamado vida.

O legislador penal tem tentado ajustar o seu espólio de crimes à realidade que lhe é hodierna, contudo, nem sempre consegue o efeito óptimo pretendido. A violência doméstica é um flagelo social que podemos rastrear até há centenas de anos atrás, no entanto, a verdadeira percepção de que é ilícita e altamente consequencial, apenas se instalou na nossa sociedade há cerca de trinta anos.

Temos vindo a lutar, a debater e a trabalhar em torno da consciencialização de que existem várias formas de violência, várias hipotéticas vítimas e agressores, bem como vários meios onde a violência pode suceder, mas certo é que o número de vítimas não mostra grandes tendências para reduzir.

Outra consequência deste crime é a vítima se convolar em agressor, ou seja, de ser objecto de agressões, quer de foro físico, quer psicológico, e ela própria se transformar em ofensor no futuro, tanto crianças na escola, ou mais tarde enquanto adultos, como adultos em excesso de legítima defesa.

Analisaremos este tema de um prisma puramente legal, com recurso a legislação e doutrina nacionais, que hoje já se encontra bastante desenvolvida.

Palavras-chave: violência doméstica, sociedade, metamorfoses, vítimas, agressores.

* Doutoranda da Universidade de Coimbra em Ciências Jurídico-Criminais. Assistente Convidada do Instituto Superior Bissaya Barreto. Assistente Convidada do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.